



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 73/2025

Itanhaém, 28 de abril 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.679, de 28 de abril de 2025, que **“Regulamenta a composição e o funcionamento da Comissão Municipal de Planejamento Urbano, criada pelo art. 64 da Lei nº 4.776, de 27 de dezembro de 2024”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 28/04/25

16:43 min.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.679, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Regulamenta a composição e o funcionamento da Comissão Municipal de Planejamento Urbano, criada pelo art. 64 da Lei nº 4.776, de 27 de dezembro de 2024.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 4.776, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Planejamento Urbano, órgão colegiado criado pelo art. 64 da Lei nº 4.776, de 27 de dezembro de 2024, com a incumbência primordial de analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e/ou do Código de Edificações e Instalações de Itanhaém, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Municipal de Planejamento Urbano será composta por 5 (cinco) membros, representantes do Poder Público Municipal, com formação e experiência compatível com o planejamento e a gestão urbana, notadamente no campo do urbanismo, indicados de comum acordo pelos titulares das Secretarias Municipais de Urbanismo e de Planejamento Urbano e Obras Públicas.

§ 1º A experiência nas áreas de planejamento e gestão urbana a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser comprovada por, no mínimo, 5 (cinco) anos de formação acadêmica ou atuação profissional no campo do urbanismo.

§ 2º O Prefeito designará, mediante portaria, os membros da Comissão Municipal de Planejamento Urbano a partir das indicações feitas pelos titulares das Secretarias Municipais de Urbanismo e de Planejamento Urbano.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003800380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º A Presidência da Comissão Municipal de Planejamento Urbano será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão Municipal de Planejamento Urbano compete:

I - convocar reuniões e presidi-las;

II - definir a pauta das reuniões;

III - submeter aos membros da Comissão os assuntos constantes da pauta das reuniões;

IV - consultar órgãos da Administração Pública Municipal para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades da Comissão;

V - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

Art. 5º A Comissão Municipal de Planejamento Urbano contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo, à qual caberá:

I - registrar a entrada e movimentação do expediente a ser submetido à análise e deliberação da Comissão, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;

II - redigir as atas das reuniões;

III - publicar no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet as atas de cada reunião;

IV - atender a outras determinações do Presidente.

Art. 6º A Comissão Municipal de Planejamento Urbano reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, em dias e horários prefixados, e, extraordinariamente, conforme a necessidade, por convocação de seu Presidente.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue conveniente.

Art. 8º Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 1º Os interessados no expediente em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente.

§ 2º O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo não superior a 10 (dez) minutos para manifestação oral dos membros da Comissão ou interessados.

Art. 9º Qualquer membro da Comissão poderá solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§ 1º Caberá ao plenário da Comissão decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§ 2º Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Art. 10. Para instrução de expedientes administrativos em pauta ou sua deliberação, os membros da Comissão poderão solicitar o fornecimento de informações complementares a quaisquer órgãos municipais, suspendendo a sua análise para a realização de diligências destinadas à obtenção de esclarecimentos pertinentes.

Parágrafo único. A solicitação de suspensão da análise do expediente administrativo para promoção de diligências será apresentada ao Presidente, que colocará em pauta o mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos membros da Comissão.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º As decisões da Comissão terão a forma de parecer técnico ou deliberação e serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2º Todos os membros da Comissão terão direito a voto e poderão externar publicamente o seu ponto de vista, ainda que na forma de voto vencido.

§ 3º O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

§ 4º As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subsequente, na qual serão apreciadas com prioridade.

Art. 12. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

Art. 13. A participação na Comissão Municipal de Planejamento Urbano será considerada relevante serviço público prestado à Administração Pública Municipal, porém não remunerada.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.